

DECRETO N. 18.358, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 124.012/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, destinada à implantação de Praça da Linha Verde:

I - Imóvel: parte do imóvel registrado na Transcrição 8.882, Livro 3-I, Folha 205;

II - Proprietário: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP;

III - Localização:

a) Área P01 – A – Rua Juazeiro do Norte;

b) Área P02 – A – Rua Luiz Antônio de Castro;

c) Área P03 – A – Rua Leonardo da Vinci, todas em São José dos Campos;

IV - Situação: áreas situadas entre as Ruas Abaré e Bacabal, Ruas Francisco Assis Dias e Praça José Eleutério dos Santos e Ruas Leonardo Da Vinci e Sebastião Sorato;

V - Medidas e Confrontações:

a) Área P01-A: o perímetro inicia-se no vértice P1-01, coordenada UTM N- 7.428.409,88246 e E- 406.822,55625, cravado na divisa entre a área remanescente e a área que está sendo desapropriada através do Decreto n. 18.258, de 19 de setembro de 2019, deste segue confrontando com a área remanescente com azimute de 308°40'12" e distância de 33,62 m até

encontrar o vértice P01-02, cravado na divisa com a Transcrição 8.735, Livro 3-D, Folha 189, deste deflete à direita confrontando com a referida área até encontrar o vértice P1-08 através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice P01-02 segue com azimute de $38^{\circ}47'52''$ e distância de 24,33 m até encontrar o vértice P01-03, deste segue com azimute de $38^{\circ}23'28''$ e distância de 14,48 m até encontrar o vértice P01-04, deste segue com azimute de $38^{\circ}28'31''$ e distância de 13,75 m até encontrar o vértice P01-05, deste segue com azimute de $39^{\circ}15'30''$ e distância de 13,56 m até encontrar o vértice P01-06, deste segue com azimute de $38^{\circ}39'13''$ e distância de 11,28 m até encontrar o vértice P01-07, deste segue com azimute de $38^{\circ}37'02''$ e distância de 34,42 m até encontrar o vértice P01-08, cravado na divisa com a Rua Juazeiro do Norte, deste deflete à direita e segue com azimute de $128^{\circ}30'49''$ e distância de 33,60 m até encontrar o vértice A4-15, cravado na divisa com a área que está sendo desapropriada através do Decreto n. 18.258, de 2019, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida área até encontrar o vértice inicial P1-01, através dos seguintes azimutes e distâncias: do vértice A4-15 segue com azimute de $218^{\circ}37'02''$ e distância de 34,49 m até encontrar o vértice A4-14, deste segue com azimute de $218^{\circ}39'13''$ e distância de 11,48 m até encontrar o vértice A4-13, deste segue com azimute de $219^{\circ}15'30''$ e distância de 13,51 m até encontrar o vértice A4-12, deste segue com azimute de $218^{\circ}28'31''$ e distância de 13,49 m até encontrar o vértice A4-11, deste segue com azimute de $218^{\circ}23'28''$ e distância de 14,57 m até encontrar o vértice A4-10, deste segue com azimute de $218^{\circ}45'42''$ e distância de 24,38 m até encontrar o vértice inicial P01-01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de $3.758,99 \text{ m}^2$ (três mil e setecentos e cinquenta e oito metros e noventa e nove decímetros quadrados);

b) Área P02-A: o perímetro inicia-se no vértice P2-01, coordenada UTM N-7.429.182,58079 e E- 407.441,44653, cravado na divisa entre a área remanescente e a área que está sendo desapropriada através do Decreto n. 18.258, de 2019, deste segue confrontando com a área remanescente com azimute de $283^{\circ}27'34''$ e distância de 37,13 m até encontrar o vértice P2-02, cravado na divisa com a Transcrição 8.735, Livro 3-D, Folha 189, deste deflete à direita e segue com azimute de $38^{\circ}39'23''$ e distância de 24,21 m até encontrar o vértice P2-03, cravado na divisa com a Rua Luiz Antonio de Castro, deste deflete à direita e segue com azimute de $103^{\circ}29'56''$ e distância de 37,12 m até encontrar o vértice A5-27, cravado na divisa com a área que está sendo desapropriada através do Decreto n. 18.258, de 2019, deste deflete a direita e segue com azimute $218^{\circ}39'23''$ e distância de 24,18 m até encontrar o vértice inicial P2-01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de $812,89 \text{ m}^2$ (oitocentos e doze metros e oitenta e nove decímetros quadrados);

c) Área P03-A: o perímetro inicia-se no vértice P3-01, coordenada UTM N-7.429.570,95799 e E- 407.752,55037, cravado na divisa entre a área remanescente e a área que está sendo desapropriada através do Decreto n. 18.258, de 2019, deste segue confrontando com a área remanescente com azimute de $344^{\circ}52'06''$ e distância de 41,63 m até encontrar o vértice P3-02, cravado na divisa com a Transcrição 8.735, Livro 3-D, Folha 189, deste deflete à direita e segue com azimute de $38^{\circ}41'29''$ e distância de 59,74 m até encontrar o vértice P3-03, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete à direita e segue com azimute de $164^{\circ}53'24''$ e distância de 41,64 m até encontrar o vértice P3-04, cravado na divisa com a área que está sendo desapropriada através do Decreto n. 18.258, de 2019, deste deflete a direita e segue com azimute $218^{\circ}41'23''$ e distância de 59,72 m até encontrar o vértice inicial P3-01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de $2.006,54 \text{ m}^2$ (dois mil e seis metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados);

VI - Área total: a área total a ser desapropriada possui 6.578,42 m² (seis mil quinhentos e setenta e oito metros e quarenta e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos estão mais bem caracterizados nas Plantas e Memoriais Descritivos constantes no Processo Administrativo n. 124.012/19.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço dos imóveis não ultrapasse os valores fixados no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

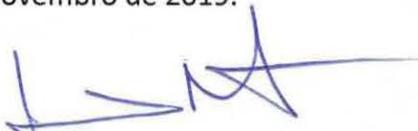
b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

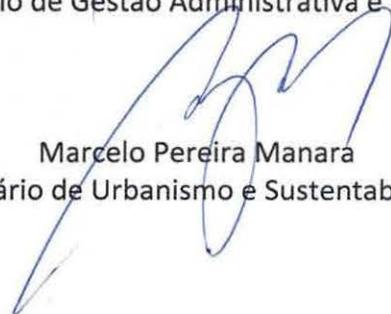
São José dos Campos, 27 de novembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Venâncio Silva Gomes
Secretário de Apoio Jurídico em exercício

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo